

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102018015268-8 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 26/07/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: FABRÍCIO ANICIO DE MAGALHÃES; SÉRGIO TEIXEIRA DA

FONSECA; THALES REZENDE DE SOUZA; MAURO HELENO CHAGAS; ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE MELO PERTENCE; VANESSA

LARA DE ARAÚJO

Título: "Dispositivo para medir a torção e a amplitude de rotação do antepé

em relação ao retropé "

PARECER

O presente parecer técnico de segundo exame tem como objetivo reavaliar o pedido de patente de invenção acima identificado, em decorrência da manifestação apresentada na petição nº 870250023677 de 26/03/2024, na qual o Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer técnico de primeiro exame emitido, notificado na RPI 2818 de 07/01/2025 (despacho 7.1). Não foram apresentadas argumentações quanto ao estado da técnica citado. As vias do pedido com as referidas modificações estão sendo consideradas no presente parecer através das páginas listadas no QUADRO 1. Destaca-se que na referida petição o Requerente modificou o título do pedido, sendo o presente parecer já elaborado com o novo título.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 6	870250023677	26/03/2025			
Quadro Reivindicatório	1	870250023677	26/03/2025			
Desenhos 1 a 4		870180064435	26/07/2018			
Resumo	1	870180064435	26/07/2018			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas:-----

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas:

Em sua manifestação o Requerente modificou o Quadro Reivindicatório, acatando as solicitações feitas no parecer anterior, dessa forma considera-se que as objeções realizadas quanto ao **Artigo 25 da LPI** foram, satisfatoriamente, superadas.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Comentários/Justificativas:-----

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 4		
	Não			
A thuide de lavourthue	Sim	1 a 4		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas:

Apesar da falta de esclarecimentos por parte do Requerente quanto aos documentos do estado da técnica, listados no Relatório de Busca, uma vez que o mesmo se limita a argumentar que: "... Os mecanismos de fixação do pé descritos em D1 a D4 são funcionais apenas tratandose do tornozelo, pois permitem a dorsiflexão e flexão plantar, envolvendo a tíbia, a fíbula e o tálus. (...) Esse intricado aparato não poderia ser desenvolvido a partir dos ensinamentos de D1 a D4, que possuem mecanismos voltados para a movimentação do tornozelo e adaptados para tal.", julga-se que as modificações realizadas no Quadro Reivindicatório, conforme apresentado na petição nº 870250023677 de 26/03/2025, em resposta as objeções destacadas no parecer anterior, permitem, satisfatoriamente, um melhor entendimento da matéria pleiteada, possibilitando compreender que a matéria contida na reivindicação 1 melhor define e restringe o escopo da invenção em face dos documentos de anterioridade buscados, considerando-se que para um técnico no assunto, tal matéria não poderia decorrer de maneira evidente ou óbvia frente ao estado da técnica definido.

BR102018015268-8

Assim, considera-se que a matéria reivindicada no pedido aqui analisado é passível de

proteção, pois, acredita-se que os requisitos de novidade (**Artigo 11 da LPI**), atividade inventiva (**Artigo 13 da LPI**) e aplicação industrial (**Artigo 15 da LPI**), são atendidos no presente pedido, e

por consequência, o Artigo 8º da LPI também é atendido.

Conclusão:

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2025.

Last Carles Consider de Other Marie

José Carlos Guedes da Silva Júnior Pesquisador/ Mat. Nº 2325678

DIRPA / CGPAT IV/DINEC

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 006/18